PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 036
Aprovado em 06/07/2012
Secretário

LEI Nº. 2504 – 06/07/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS IMÓVEIS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, AMINISTRADO PELO BANCO DO BRASIL E/OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal n°10.188, de 12/02/2011, representado pelo Banco do Brasil, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – os bens imóveis de sua propriedade, descritos abaixo:

I – Um lote de terreno de número um (1) da quadra dez (10) do Bairro Nova Morada II, nesta cidade, com frente para a Avenida Joaquim Rodrigues Veloso, e a área total de quatrocentos metros quadrados (400,00m²), com forma de um quadrilátero irregular, sendo vinte (25) metros de frente para a sobredita avenida; quinze metros e seis centímetros (15,06m) no fundo, confrontando com a Área Institucional I; vinte e cinco (25) metros do lado direito de quem do lote olha para a rua, confrontando com LC 02 e vinte dois metros e trinta e três centímetros (22,33) do lado esquerdo, confrontando com o espólio de Maria Mendonça de Sousa, avaliado por R$ 10.000,00 (dez mil reais).

II- Um lote de terreno de número dois (2) da quadra dez (10) do Bairro Nova Morada II, nesta cidade, com frente para a Avenida Joaquim Rodrigues Veloso, de forma quadrangular; e a área total de quatrocentos metros quadrados (400,00m²), sendo vinte (20) metros de frente para a sobredita avenida; igual dimensão no fundo, confrontando com a Área Institucional I; vinte (20) metros do lado direito de quem do lote olha para a avenida, confrontando com a LC 03 e igual dimensão do lado esquerdo, confrontando com LC-1, avaliado por R$ 10.000,00 (dez mil reais).

III- Um lote de terreno de número três (3) da quadra dez (10) do Bairro Nova Morada II, nesta cidade, com frente para a Avenida Joaquim Rodrigues Veloso, de forma quadrangular, e a área total de quatrocentos metros quadrados (400,00m²), sendo vinte (20) metros de frente para a sobredita avenida; igual dimensão no fundo, confrontando com a Área Institucional I; vinte (20) metros do lado direito de quem do lote olha para a avenida, confrontando com a LC 04 e igual dimensão do lado esquerdo, confrontando com LC-2, avaliado por R$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV – Um lote de terreno de número quatro (4) da quadra dez (10) do Bairro Nova Morada II, nesta cidade, com frente para a Avenida Joaquim Rodrigues Veloso, de forma quadrangular, e a área total de quatrocentos metros quadrados (400,00m²), sendo vinte (20) metros de frente para a sobredita avenida; igual dimensão no fundo, confrontando com a Área Institucional I; vinte (20) metros do lado direito de quem do lote olha para a avenida, confrontando com LC 05 e igual dimensão do lado esquerdo, confrontando com LC-3, avaliado por R$ 10.000,00 (dez mil reais).

V – Um lote de terreno de número cinco (5) da quadra dez (10) do Bairro Nova Morada II, nesta cidade, com frente para a Avenida Joaquim Rodrigues Veloso, de forma quadrangular, e a área total de quatrocentos metros quadrados (400,00m²), sendo vinte (20) metros de frente para a sobredita avenida; igual dimensão no fundo, confrontando com a Área Institucional I; vinte (20) metros do lado direito de quem do lote olha para a avenida, confrontando com a LC 06 e igual dimensão do lado esquerdo, confrontando com LC-4, avaliado por R$ 10.000,00 (dez mil reais).

VI - Um lote de terreno de número seis (6) da quadra dez (10) do Bairro Nova Morada II, nesta cidade, com frente para a Avenida Joaquim Rodrigues Veloso, de forma quadrangular, e a área total de quatrocentos metros quadrados (400,00m²), sendo vinte (20) metros de frente para a sobredita avenida; igual dimensão no fundo, confrontando com a Área Institucional I; vinte (20) metros do lado direito de quem do lote olha para a avenida, confrontando com a Área Institucional I e igual dimensão do lado esquerdo, confrontando com LC-5, avaliado por R$ 10.000,00 (dez mil reais).

VII – Uma Área de terras denominada Área Institucional 01, do Bairro Nova Morada II, situado nesta cidade, com área total de seis mil quinhentos e quarenta e sete metros e vinte e um decímetros quadrados (6.547,21m²), com o seguinte circulo divisório: começa na Avenida Joaquim Rodrigues Veloso com o lote Comercial 06 segue pela divisa do lote Comercial

06 pela distância de 20,00m, volve a direita segue confrontando com os lotes comerciais 06,05,04,03,02,01 pela distância de 100,78m volve agora a esquerda, segue por um ângulo agudo confrontando com o terreno de espólio de Maria Mendonça de Sousa por uma distância de 180,00m, volve novamente a esquerda segue por uma linha sinuosa pela distância de 20,00m e 30° confrontando com José Vilela Filho, segue por mais 55,00m e 21°, ainda com a mesma confrontação, segue por mais 20,00m e 20°, ainda com a mesma confrontação, segue por mais 15,00m e 34°, segue por mais 16,00m e 6°, segue por mais 37,00m e 31° ainda confrontando com José Vilela Filho, passa agora a confrontar com área verde até a Avenida Joaquim Rodrigues Veloso por mais 46,00m e 90°, volve novamente a esquerda, passa agora a confrontar com a Avenida Joaquim Rodrigues Veloso pela distância de 40,00m alcançando aí o ponto de partida, avaliado por R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIII – Uma Área de terras denominada Área Institucional II, do Bairro Nova Morada II, situado nesta cidade, com área total de 5.534,37m², começa na Estrada Municipal, esquina com a Rua Salvador Leal Campos, segue pela Estrada Municipal por uma linha reta pela distância de 140,00m, volve a direita passa agora a confrontar com João Gonçalves Barbosa pela distância de 220,00m, fechando no ponto zero, volve a direita, passa agora a confrontar com a Rua Salvador Leal Campos, segue por um ângulo agudo confrontando com a Rua pela distância de 177,00m alcançando aí o ponto de partida, avaliado por R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

IX – Uma Área de terras denominada Área Institucional III, do Bairro Nova Morada II, situado nesta cidade, com área total de 2.531.98m², começa na Rua Juiz Davi Franco com a divisa do lote 05 da quadra 1, segue pela Rua Juiz Davi Franco pela distância de 40,00m, volve a esquerda, passa agora a confrontar com a Estrada Municipal pela distância de 50m, volve agora a esquerda passa agora a confrontar com a Avenida Progresso pela distância de 10m, volve novamente a esquerda, passa gora a confrontar com o terreno de espólio de Maria Mendonça de Sousa pela distância de 73,00m, volve novamente a esquerda passa agora a confrontar com os lotes 2,3,4,5 da quadra 1 pela distância de 34,95m, volve gora a direita, passa agora a confrontar com o lote 5 da quadra 1 pela distância de 20m alcançando o ponto de partida, avaliado por R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

X – Uma gleba de terras situada na Fazenda Gracinda, neste município de Arcos, com área total de três hectares, vinte e cinco (25) ares e noventa e três (93) centiares de campo de 2°, dentro das divisas e confrontações seguintes: Partindo do marco 0, situado no limite com cerca, definido pela

coordenada geográfica de Latitude 20°16'20, 17834" sul e longitude 50°28'24,57643" leste, Datum Sad 69 e pela coordenada plana UTM 7.757.624,7478m Norte e 445.737.1555m leste, referida ao meridiano central 51° Egr; deste confrontando com quinhão conferido a Carlos Pereira de Sousa e Silvia Sousa da Silva, neste trecho com cerca, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 292,2416m, e azimute plano de 199°30'18", chega-se ao marco 01; deste confrontando com o quinhão conferido a Antônio Jésus de Sousa, neste trecho com cerca, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 300,6237m, e azimute plano de 56°35'18", chega-se ao marco 2; deste confrontando com o quinhão conferido a Antônio Jésus de Sousa, neste trecho com cerca, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 61,1234m, e azimute plano de 5°40'18", chega-se ao marco 3; deste confrontando com Antônio Jésus de Sousa, neste trecho com cerca, quando alcança a estrada real, no quadrante noroeste, seguindo a distância de 95,3487m, e azimute plano de 293°49'18", chega-se ao marco 04; deste confrontando com Antônio Gaspar Rodrigues e outros, margeando a estrada real, neste trecho com cerca, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 70,2515m, e azimute plano de 275°25'18", chega-se ao marco 0, até alcançar o ponto de partida, Continuam em vigor as servidões existentes, avaliado por R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)..

XI- Uma gleba de terras, situada no lugar de nome Fazenda Cachoeirinha, pertencente ao distrito desta cidade de Arcos, com área total de (05) cinco hectares, três (3) ares e setenta e quatro (74) centiares, com as seguintes características e confrontações: - Começa no ponto 01, segue ao ponto 02 com 107,67m e Az 334°10'36", confrontando com Antônio Gaspar Rodrigues e outros, segue rumo ao ponto B, com 108,20m e AZ 83°33'05" ainda com a mesma confrontação segue rumo ao ponto 04, com 44,87m e AZ 82°10'33" ainda com a mesma confrontação segue agora rumo ao ponto 05 com 32,00m e Az 82°09'40" ainda com a mesma confrontação, segue rumo ao ponto 06 com 10,43m e AZ 77°46'32" ainda com a mesma confrontação, segue agora rumo ao ponto 07, confrontando agora com o valo até o ponto 07; segue agora rumo ao ponto 08 com 19,14m e AZ 339°51'18"agora rumo ao ponto 09 com 69,94m e AZ 70°21'52", confrontando ainda com Altair Soares Rodrigues, segue rumo ao ponto 10 com 37,98m e AZ 159°22'30" ainda com a mesma confrontação, segue agora rumo ao ponto 11 com 37,98m e AZ 159°22'30", confrontando agora com Antônio Gaspar Rodrigues e outro; segue agora rumo ao ponto 01 com 248,08m e AZ 304°30'19" com a mesma confrontação, encontrando aí o ponto de partida, avaliado por R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1°– Os imóveis descritos nestes artigos, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais) conforme Laudos de Avaliação que integram esta Lei tem por finalidade, única e exclusiva, promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), no âmbito do PMCMV, do Governo Federal.

§ 2°– Os imóveis descritos nesta Lei, ficam desafetados de sua natureza de bens públicos de uso especial, e/ou de uso comum, passando a integrar a categoria de bens dominicais.

ART. 2°. – Os bens imóveis descritos no artigo 1° desta Lei constarão dos bens e direitos integrantes do FAR, com fins específicos de manter segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo do Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos do Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal; para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação do Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores do Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não pode sofrer quaisquer ônus real.

ART. 3°. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais de interesse social, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas serão transferidas pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

ART. 4º. – As doações realizadas de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficarão automaticamente revogadas, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis meses) contados a partir da data da escritura pública de doação, na forma desta Lei.

III – Iniciar a alienação das unidades habitacionais sem a infraestrutura do local.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto Executivo e de cancelamento do registro das escrituras no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instituído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

ART. 5º. – Os imóveis objetos da doação ficarão, isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pelo Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

PARÁGRAFO ÚNICO – Celebrado o contrato de compra e venda a isenção prevista no inciso II deste artigo será imediatamente suspensa, ainda que o imóvel permaneça em nome do donatário até o término do pagamento das parcelas ajustadas pelo comprador.

ART. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter **NÃO OBRIGATÓRIO**, a custear, as despesas indispensáveis à regularização dos documentos de **DOAÇÃO**.

ART. 7º - Integra esta Lei**:**

I – As cópias das certidões dos imóveis;

II- Laudos de Avaliação;

ART. 8º - Fica declarado como Zona de Interesse Social, as áreas objeto desta Lei.

ART. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Vigente do Município.

ART. 10º. – Revogadas as disposições contrárias, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Arcos, 06 de julho de 2012.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal